



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06046/2004/DF      COGSE/SEAE/MF

22 de março de 2004

**Referência:** Ofício n.º 1.512/GAB/SDE/MJ, de 11 de março de 2004.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.001788/2004-86.

**Requerentes:** Mitsui & Co., Ltd. e United Auto Group, Inc.

**Operação:** Aumento da participação da Mitsui & Co., Ltd., no capital social da United Auto Group, Inc.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento sumário**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Mitsui & Co., Inc. e United Auto Group, Inc.

## **1. DAS REQUERENTES**

### **1.1 Adquirente**

1. A Mitsui & Co., Inc. (“Mitsui”), sociedade organizada segundo as leis do Japão, tem seu capital social parcialmente descrito no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 - Capital social da Mitsui<sup>1</sup>

quotista	% de participação
The Master Trust Bank of Japan, Ltd.	8,72
Japan Trustee Services Bank, Ltd.	8,24

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

2. A Mitsui reporta haver participado, nos últimos três anos, de diversos atos de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul, todos sem interesse para a presente análise. Informa, ainda, deter participação igual ou superior a 5% no capital social de diversas empresas com atuação no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul, igualmente sem relevância para esta análise.

3. O faturamento da Mitsui em 2003 foi informado como tendo sido de **(sigilo)**.

## 1.2 Adquirida

4. A United Auto Group, Inc. ("UAG"), sociedade organizada segundo as leis dos Estados Unidos da América, tem seu capital social parcialmente descrito no Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 - Capital social da UAG<sup>2</sup>

quotista	% de participação
Penske Corporation	45,3
Mitsui	7,6

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

5. A UAG reporta não haver participado, nos últimos três anos, de qualquer ato de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul. Informa, ainda, deter participação igual ou superior a 5% no

<sup>1</sup> Apenas acionistas detentores de 5% ou mais do capital social da Mitsui.

capital social de quatro concessionárias de automóveis localizadas na cidade de São Paulo, responsáveis pela comercialização das marcas Chevrolet, Honda, Lexus e Toyota.

6. O faturamento da UAG em 2003 foi informado como tendo sido de **(sigilo)**.

## **2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

7. Conforme o *Purchase Agreement* firmado pelas partes em 16 de fevereiro de 2004, a Mitsui subscreverá 4.050.000 ações ordinárias emitidas pela UAG, aumentando assim sua participação no capital social deste empresa dos atuais 7,6% para 15,8%. O valor da operação, segundo as requerentes, é de **(sigilo)**.

## **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

8. A Mitsui atua, em nível mundial, nos setores de logística, transporte, importação e exportação, pesquisas de mercado, gerência de crédito e de risco e financiamento. Em outros países, a Mitsui atua também na comercialização de automóveis, porém não exerce tal atividade no Brasil.

9. A UAG atua, em nível mundial, somente na comercialização de automóveis.

## **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

10. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta o mercado brasileiro, haja vista que: (i) a Mitsui já detinha participação no capital social da UAG; (ii) os ativos da UAG no Brasil resumem-se a quatro concessionárias de automóveis,

---

<sup>2</sup> Apenas acionistas detentores de 5% ou mais do capital social da UAG.

localizadas na cidade de São Paulo; (ii) a Mitsui não atua, no Brasil, na comercialização de automóveis; e (iv) o faturamento da UAG no Brasil está abaixo do limite previsto no art. 6º, inciso IX, da Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1, de 19 de fevereiro de 2003.

11. Desta forma, a operação constitui-se em reestruturação societária sem potencial de ensejar exercício de poder de mercado.

**5. RECOMENDAÇÃO**

12. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**THIAGO VEIGA MARZAGÃO**

Assistente Técnico

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador de Serviços de Mídia e Convergência Digital

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico